



Parecer da Comissão de Graduação da FOUSP – 13/09/11

Orienta sobre o abono de
faltas para alunas gestantes

Com base na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, segundo a qual “*a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares*”, e tendo em vista as especificidades do curso de Odontologia, a Comissão de Graduação da FOUSP, em reunião de 09/08/2011, deliberou:

Para Disciplinas Teóricas – A aluna deverá contatar o Professor Responsável pela disciplina em que esteja regularmente matriculada e solicitar a ele exercícios domiciliares.

Para Disciplinas Clínicas – A aluna deverá contatar o Professor Responsável pela disciplina em que esteja regularmente matriculada e solicitar adiamento das aulas clínicas, que deverão ser cumpridas no período acordado entre ela e o professor.

Profa. Dra. Maria Ercília de Araújo
Presidente da CG – FOUSP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Comissão de Graduação

